Copia — Dario — Cabellias — rua do Rosario — Rio de Janeiro — L.º Vencido — Lº n.º 1451 — Folhas 13 e. Nota n.º 1048 A — Escriptura de venda e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte Aristides Amaral Santos Lima, Ernesto Luiz dos Santos Lima, Ilmineu Amaral Santos Lima, Accacio do Amaral Santos Lima, Antonio Garcia da Rosa e s/ mr. D. Maria do Carmo Amaral Garcia da Rosa, e de outra parte a Fazenda Nacional — Saibam quantos este virem que no anno do Nasc.to de N. S. Jesus Christo de 1908, aos 14 de Abril neste Cidade do Rio de Janeiro, nesto Cartorio perante mim, Tab.m, compareceram juntos e contractados perante mim Tab.m, de uma parte, como outorgantes Aristides Amaral Santos Lima, Ernesto Luiz dos Santos Lima, Ilmineu Amaral Santos Lima, Accacio do Amaral Santos Lima, Ant.o Garcia da Rosa e s/ mr. D. Maria do Carmo Amaral Garcia da Rosa, os dous ultimos representados no acto por seu bastante procurador, Aristides Amaral Santos Lima, ex-vi da procuração, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silv.a 1.º Procurador da Fazenda Nacional junto aos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim, Tab.m, e pelas testem.as abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haverem sido estas distribuidas pelo bilhete que fica archivado. E pe.

los outorgantes, em presença da outra e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que, de accôrdo com o testamento do finado avô dos outorgantes Pe. Cypriano Coelho do Amaral, foi adjudicado aos mesmos outorgantes em usufructo o predio á rua da Alfandega nº 59, freguezia da Candelaria, nesta capital, por effeito do fallecimento da primeira usufructuaria D. Roseira Gonçalves Vieira do Amaral, viuva do testador e avó dos outorgantes, e decreto judicial da extincção do respectivo usufructo, cabendo a cada um dos actuaes usufructuarios uma quinta parte do predio, sob o onus referido, conforme a carta de sentença civil de adjudicação extrahida dos autos do inventario dos bens dos mencionados finados avós dos outorgantes, que vae adiante transcripta na parte util, isto é, na parte de que constam a avaliação e descripção do immovel, a sentença que julgou extincto o dito usufructo, o calculo da adjudicação e a sentença de 29 de Dezembro de 1900 do Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal que julgou a mesma adjudicação; 2º) que o mesmo predio e seu terreno respectivo, salvo o onus de usufructo acima referido, estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, fôros, encargo, fateza ou penhor, como o provam certos os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante tambem transcriptas na integra, bem como as certidões do Escrivão Cabral Velho e do Juizo da 1ª Vara Civil apresentadas no 1º tabellião da presente escriptura, e que igualmente se acham isentos de contractos de arrendamento

os outros, não havendo em consequencia indemnisação alguma a satisfazer por benfeitorias de bocatorios e assumindo os outros desde já inteira responsabilidade por qualquer reclamação de semelhante natureza que por ventura sobre-venha de futuro; 3º) que o dito immovel, sobre o uso-fructo já mencionado, foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outros e uso-fructo por estes até que, incluido na desapropriação constante do Decto nº 1969 de 18 de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, foram os mesmos outros levados a entrar em accôrdo amigavel com a outorgante, nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento q. baixou com o Decto nº 1956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação, requerendo desde logo ao Juiz competente da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal o necessario alvará de autorisação para sub-rogação do uso-fructo em apolices da Divida Publica Federal, o qual vae adiante transcripto na integra; 4º) que, nas formalidade do alludido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outros, de hoje pª sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgante do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes nesse e naquelle, mediante a indemnisação de 118:000$000 entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja impor-

tancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes em moeda corrente do paiz, e é pelos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim, Notario, e as testemunhas, do que dou fé. E) que por isso dão os outorgantes em commum e cada um na parte que lhe diz respeito plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, prometendo e obrigando-se, por si, seus herdeiros e q.q.s successores, a nada repetir e a não fazer jamais q.q.s reclamações com referencia ao immovel despropriado, ao acto da despropriação, ou á respectiva indemnisação; obrigando-se outrosim, em q.q.s caso ou duvida de 3os, a responder pela quantia recebida, como sobe acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito; dando a outorgada, por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgtes sobre o predio e seus terrenos, bemfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em posse da desde já a mma outorgada p.r todos os effeitos de direito; e renunciando os actes, como de facto renunciam nos meios de direito, á vantagem da preferencia que lhe acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o art.º 2.º § 5.º da citada Lei n.º 1021 de 26 de Agosto de 1903; que presente ao acto o correcto Eugenio José de Almeida e Silva que tambem assigna o presente e foi feita a operação da sub-rogação do supracto nomeado judicialmente, conforme se vê do já antes referido alvará de outorgi-

racção, entregaram-lhe os outs. a importancia recebida de Rs 118.000$000 afim de dar elle cumprimto ao q. no m.mo alvará se acha determinado, prestando em tempo o opportuno suas contas em Juizo. Presente ao acto Damnecker, Barcelli & C.ª, por seu socio Oscar Damnecker, de mim, Tab.m, conhecido e das testm.as, o que pôrto por elle foi-lhes entregue pela outorgada Fazenda Nacional a quantia de Rs 1.000$000 que por elles recebida foi conferida e achada certa e exacta por mim, Tab.m, e as m.mas testm.as, sendo-me então declarado pelos m.mos Damnecker, Barcelli & C.ª, que, havendo recebido, na forma ajustada, a referida q.tia p.ra attender aos encargos do transporte e mudança dos machinismos e installações que tem na sua casa comm.al estabelecida no predio á rua da Alfandega n.º 59, dou da m.ma q.tia plena e rasa quitação á outorgada Fazenda Nacional e obrigam-se p.r com esta, sem direito a q.q.r outra indemnisação ou avisos, a entregar-lhes as chaves do m.mo predio até 31 de Março proximo futuro, obrigando-se outrosim, a pagar-lhe, pela utilidade que até então tirarem do predio, a q.tia de, digo, futuros e sujeitando-se depois daquelle praso a summarios despejo, caso não façam a estipulada entrega das chaves. E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel cujo dominio e posse lhe foram solemne e virtualmente conferidos pelo Decr.to n.º 1969 de 18 de Setembro de

1903 e pela presente escriptura, bem como ainda que as importancias de Rs 118:000$000 e de Rs 1:000$000 correspondentes á indemnisação e ao auxilio p.r transporte e mudança de machinismos e installações e pagas no presente acto sad fornecidas pela Commissão Fiscal e Administrativa da Caes do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: N. 2.455. 2 Dist.o - Rs. 21. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria das Rendas. Imposto Predial. 1.o Semestre. Exc.o de 1904. N. Serie. Imposto 86:400. Multa de 10% (nada) Mr.a 5% (nada). Taxa Sanitaria negocio (nada). Certifico que o Sr. Ernesto Lucio dos Santos Lima deve a q.ta de 86:400, imposto de 1/5 predio da rua da Alfandega 52. F.l Fl.s, 2 de Mr.o de 1904. Pelo Director, A. C. Siqueira. Recebi, em 2 de Março de 1904. Ferreira. N. 2.455 2 Dist.o Rs. 21. Prefeitura do Districto F.l Directoria das Rendas. Imposto predial. 1.o Semestre. Exerc.o de 1904. N. Serie. Imposto 86:400. Multa de 10% (nada) Mr.a 5% (nada) Taxa sanitaria (nada). Certifico q. o Sr. Ximeu Amaral dos Santos Lima deve a q.ta de 86:400, imposto de 1/5 predio da rua da Alfandega 59. F.l Fl.s, 2 de Mr.o de 1904. Pelo Director, A. C. Siqueira. Recebi em 2 de Março de 1904. Ferreira. N. 2.455 - 2 Dist.o Rs. 21 - Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria de Rendas. Imposto predial. 1.o Semestre. Exc.o de 1904. N. Serie. Imposto 86:400. Multa de 10% (nada) mr.a 5% (nada). Taxa sanitaria (nada). Certifico que o Sr. Accacio

Amaral dos Santos Lima deve a quantia de 86.400 imposto de 1/5 predio da rua da Alfandega 59. Pt.e Fal. 2H de Mço de 1904. Pelo Director, A. C. Siqueira. Recebi em 2H de Mço de 1904. Ferreira. N. 2456. 2 Distt. Fls. 21. Recebedoria do Dist.to Fal. — Sub Directoria das Rendas. Imposto predial. 1.o Semestre. Exc. de 1904. N. Serie Imposto 86.400. Multa de 10% (nada). Mo. 5% (nada). Vaca sanitaria (nada). Certifico q. o Sr. Aristides Amaral dos Santos Lima deve a q.tia de 86.400, imposto de 1/5 predio da rua da Alfandega 59. Pt.e Fal. 2H de Mço de 1904. Pelo Director, A. C. Siqueira. Recebi em 2H de Mço de 1904. Ferreira. N. 2457. 2 Distt. Fls. 21. Recebedoria do Dist.to Fal. — Sub-Directoria das Rendas. Imposto predial. 1.o Semestre. Exc. de 1904. N. Serie. Imposto 86.400. Multa de 10% (nada). Mo. 5% (nada) Vaca sanitaria (nada). Certifico q. o Sr. Anto. Garcia da Rosa deve a q.tia de 86.400, imposto de 1/5 do predio da rua da Alfandega 59. Pt.e Fal., 2H de Mço de 1904. Pelo Director, A. C. Siqueira. Recebi em 2H de Mço de 1904. Ferreira. — N. 3807. 2 Distt. fls. 26. Recebedoria da Pt.e Fal. — Imposto do consumo d'agua. N. Serie. Exc. de 1903. Contribuição 10.800. Multa de 10% (nada). Mo. 5% (nada). Certifico q. o Sr. Firmo Amaral dos Santos Lima deve a q.tia de 10.800 imposto do consumo de 1/5 d'agua concedida p.o uso do predio n.o 59 da rua da Alfandega. Pt.e Fal. 31 de Ag.to de 1903. Pelo Sub-Director, Edm. de Abreu. Recebi em 31 de Ag.to de 1903. O Fiel do Thesoureiro, E. Ferreira. — N. 3806 — 2 Distt. fls. 26 — Recebedo —

ria da Pl. Fal Imposto do consumo dagua. Exc. de 1903. A. Serie Contribuição 10:800 Abatida de 10% (nada). mt. 5% (nada). Certifico que o Sr. Ernesto Luiz dos Santos Lima deve a q.ta de 10:800, imposto do consumo de 1/5 penna dagua concedida p.r uso do predio n. 59 da rua da Alfandega. Pl. Fal 27 de Agt. de 1903. Pelo Sub-Director, Edm de Abreu. Recebi em 27 de Agt. de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Pl. Pereira. — N. 3.805. 2 Distr. fls. 26. Recebedoria da Pl. Fal Imposto do consumo dagua. A. Serie. Exc. de 1903. Contribuição 10:800. Abatida de 10% (nada). mt. 5% (nada). Certifico q. o Sr. Cont. Garcia da Rosa deve a q.ta de 10:800, imposto do consumo de 1/5 penna dagua concedida p.r uso do predio n. 59 da rua da Alfandega. Pl. Fal 27 de Agt. de 1903. Pelo Sub-Director, Edm de Abreu. Recebi em 27 de Agt. de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Pl. Pereira — N. 3809 — 2 Distr. fls. 26. Recebedoria da Pl. Fal Imposto do consumo dagua. Exc. de 1903. A. Serie. Contribuição 10:800. Abatida de 10% (nada). mt. 5% (nada). Certifico q. o Sr. Aristides Amaral S. Lima deve a q.ta de 10:800, imposto do consumo de 1/5 penna dagua concedida p.r uso do predio n. 59 da rua Alfandega. Pl. Fal 27 de Agt. de 1903. Pelo Sub-Director, Edm de Abreu. Recebi em 27 de Agt. de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Pl. Pereira. — N. 3.808 — 2 Districto fls. 26. Recebedoria da Pl. Fal Imposto do consumo dagua. A. Serie. Exc. de 1903. Contribuição 10:800 — Abatida de 10% (nada). mt. 5% (nada). Certifico q. o Sr. Acacio Amaral Santos Lima deve a q.ta de 10:800 imposto de 1/5 penna dagua concedida p.r uso do predio n. 59 da rua Alfandega. Pl. Fal 27 de Agt. de 1903. Pelo Sub-Di

rectos, Edue de Abreu. Recebi em 27 de Abril de 1909, digo, 27 de Agto de 1903. O Fiel do Thesoureiro, Costa Ferreira. — Outrossim forma — Alvará de auto-risação na forma abaixo. O Doutor Zacharias do Rego Monteiro, Juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Faço saber a este alvará auto-riso a Ernesto Luiz dos Santos Lima, Heinen Amaral dos Santos Lima, Accacio Amaral dos Santos Lima, Aristides Amaral dos Santos Lima e D. Maria do Carmo Amaral Garcia da Rosa, casada com Antº Garcia da Rosa a venderem ao Governo, representado pela respectiva Commissão o predio da rua da Alfandega nº 59, aos mesmos pertencentes em uso-fruto deixado pelo finado Dr. Gomes do Amaral, e com o producto da compra das apolices da divida publica que serão gravadas em seus nomes e com a mesma clausula de uso-fruto, o que será feito por intermedio do Thesoureiro de Fundos Publicos Eugenio de Almeida, que prestará contas a este Juizo em tempo opportuno. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de Janeiro de 1904. Eu Vicente de Paula Bastos, escrivão subscrevi. Zacharias do Rego Monteiro. Estão collados e devidamente inutilisados dous estampilhas no valor de 1:000 — 1:960 — Nada mais contem o alvará aqui bem transcripto que me foi apresentado ao qual me reporto e donde fielmente fiz extrahir esta publica forma que achando conforme subscrevo e assigno em publico e raso. Rio de Janeiro 11 de Fevereiro de 1904. Eu, Ezequiel

sisto Valle de Barros, Cabo Verde, que subscreve e assigno em publico e raso. Em testº de verdade (Estava o sinal publico). Evaristo Valle de Barros. (Estava collada e inutilisada estampilha no valor de 600 réis — Publica forma — Importo do sello 600 réis B.H. 15.232. Nós abaixo assignados Antº Garcia da Rosa e mulher D. Mª. do Carmo Amaral Garcia da Rosa, proprietarios, moradores na Calçada do Combro nº 32. Constituimos nosso bastante procurador o Sr. Aristides Amaral dos Santos Lima, residente na cidade do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brazil, podendo substabelecer, especialmente para em nosso nome comprar predios rusticos e urbanos e papeis de credito, fazer os preços, receber quitações, assignando escriptos e requerendo averbamento, e bem assim para vender predios e papeis de credito, receber preços, dar quitações e assignar as necessarias escriptos, termos de transferencia, endossos e o que for preciso, para o q. lhe damos os precisos poderes. A presente é assignada perante notario e com testemunhas na forma da lei. Lisboa, 13 de Julho de 1903. Antº Garcia da Rosa. Mª do Carmo Amaral Garcia da Rosa. Alfredo Dias de Sá Carvalhal. Antº de Oliveira. (Está collada e devidamente inutilisada a estampilha portugueza no valor de 600 reis. Reconheço as assignaturas retro feitas perante mim o q. certifico. Lisboa, 13 de Julho de 1903. Em testemunho de verdade (signal publico). Gº de Mello de Barcellos. (Estão colladas e devidamente inutilisadas as estampilhas portuguezas no valor total de 65 réis. Consulado

do Geral dos Estados Unidos do Brasil em Portugal. Reconheço verdadeira a assignatura de Fr.co M.el de Barcellos Fr.es motheiro publico desta cidade, e p.a constar onde convier assim o declaro, assignando e appondo o sello deste Consulado Geral dos E. U. do Brasil. Lisboa, aos 13 de Julho de 1903. O Consul F.co M.el da S.a Cortes. (Estava collada e devidam.te inutilisada 1 estampilha consular no valor de 5000 réis. Recebi 5.150 moeda portugueza. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. M.el da S.a Cortes, Consul Geral em Lisboa. Rio de Jan.o 23 de Mar.o de 1904. P.lo Director Ger.l Alexandrino d'Oliv.a (Estão collada e devidam.te inutilisadas estampilhas no valor total de 550 réis. Barrimbo da Secretaria das Relações Exteriores). Estão tambem collados e devidam.te inutilisados pela Recebedoria do Rio de Jan.o estampilhas no valor total de 1.300 réis. Nada mais constava da procuração acima transcripta e da qual bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma, que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso nesta cidade do Rio de Jan.o, aos 23 dias do mez de Mar.o de 1904. Eu, Evaristo Valle de Barros, Tab.m p. subscrevi e assigno em publico e raso. Em teste.m.o de verd.e (Estava o signal publico) Evaristo Valle de Barros. (Estavam collada e devidam.te inutilisada estampilha no valor de 900 réis. — Avaliação — casa de sobrado — rua da Alfandega n.o 59, freguezia da Candelaria, medindo de frente 6,60 e de fundo 30,0, tem 3 portas de cantaria em arco, sendo 1 ao centro, lar-

gar, e 2 latterraes, dos q.s fl. 1 dá entrada pelos so-
breados q. é dividido em 2 grandes salões, as
lojas abertas em armazens em todo o com-
primento com 2 áreas, uma na frente e uma
nos fundos, sua construcção é de pedra e
cal, construcção moderna, com 3 janellas
e coixilhos, com grades de ferro. — Calculo
pelos effeitos do Decto judicial de extincção
e adjudicação. Fallecido Vte Bel Antº Jsé do
Amaral. Monta 93:200$000 — Sendo: 13
vigesimas partes do predio terreo nº 104 da
rua do Sacramento avaliado de fls. 275 a 275v
por 28 contos de reis, 18 contos e 200 mil reis —
sobrado nº 59 da rua da Alfandega ava-
liado a fls. 275, p. 75:093$200 — Adjudicação —
Satisfeitos os direitos de transmissão e da
taxa judiciaria nos termos do calculo retro
declarado q. onera as 13 vigesimas partes
do predio nº 104 da rua do Sacramento e so-
brado nº 59 da rua da Alfandega pelo fal-
lecimento da cuo-fructuaria D. Thereza
Gorgueta Vieira do Amaral, contestada a
fls. 262 e adjudicada estas com a mesma clau-
la imposta pela verba fls. 22 a 22v do testa-
mto do Sr. Vte Bel Antº Jsé do Amaral, em
commum a seus effeitos, sup. a fls. 260 —
Ernesto Vieira dos Santos Lima, Aristides Ama-
ral dos Santos Lima, Primeu Amaral dos
Santos Lima, Accacio Amaral dos Santos
Lima e D. Maria do Carmo Amaral Garcia
da Rosa, casada com Antº Garcia da Rosa —
Divisão — Lançamento do herdeiro Ernesto
Vieira dos Santos Lima — uma quinta par-

te do predio nº. 59 da rua da Alfandega — Sentença — Vistos etc. — Julgo por sentença o calculo de fls. 282 e 283 e a adjudicação por os devidos e legaes effeitos. Custas ex-causa Rio 29 de Dez.bro de 1900 — Jº. Luiz de Bulhões Pedreira — Jº. Henrique da Conc.ção, serventuario vitalicio do Off.º de distribuidor da 1ª. da 1ª. Vara Fed.al dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, 10 dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial desde 2 de Jan.º de 1893 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra Ernesto Luiz Santos Lima, Accacio Amaral Santos Lima, Aristides Amaral Santos Lima e D. Mª. do Carmo Amaral Garcia da Rosa. Certifico mt.ª. g. dos livros supra mencionados desde 2 de Jan.º de 1893 até a presente data, delles consta Ireneu Amaral dos Santos Lima consta o seguinte: A. Cabral, em 1º. de Abril de 1897 se distribuio a appellação cível da 1ª. pretoria em g. é appellante Marcello Fernandes Neves e appellado Ireneu Amaral dos Santos Lima e outro. A. Cabral, em 13 de Dez.bro de 1897 se distribuio a acção ordinaria a requerimento de Marcello Fernandes da Silva Neves contra Ireneu Amaral dos Santos Lima e outro. O referido é verdade e dou em minha fé o presente e dou fé. Rio 18 de Dez.bro de 1903. Eu José Henrique da Conceição, distribuidor geral, subscrevo e assigno. José Henrique da Conceição. Estava collada e inutilisada uma estampilha de 300 réis. Registro Geral e das Hypothecas — 1º. Distº. Verdade — Certidão nº. 98. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Jan.º de 1873 até 5 de Nov.º de 1890, data da installação do 2º. dist.º, delles não consta q. o predio á rua da Alfandega nº. 59

se ache gravado por q.q.r hypothecas e onus reaes, nem q. elle seja sujeito a responsabilidade de Aristides Amaral dos Santos Lima, Accacio Amaral dos Santos Lima, Princeza Amaral dos Santos Lima e Ant.o Garcia da Rosa, fr. cabeça de s/ m.er D. M.a do Carmo Amaral Garcia da Rosa, ou haja sobre o mr.mo sido feita q.q.r transacção pelos referidos Snrs. Subscreveo e assigno. O Official interino, Jocad Veiga. Cert.o Rio de Jan.o, 23 de Nov.bro de 1900. O Off.al interino Jocad Veiga. Certidão custava collada e inutilisada hum estampilha de 300 reis). Registro Geral e das Hypothecas. Certidão n. 94 - 1.o Districto. Certidão. Revendo os livros do registro geral e das Hypothecas desde 2 de Jan.o de 1873 até 5 de Nov.bro de 1890, data da installação do 2.o districto, delle não consta q. o predio á rua da Alfandega n.o 59 se ache gravado por q.q.r hypothecas e onus reaes nem q. esteja sujeito a responsabilidade de Ernesto Luiz dos Santos Lima, ou haja sobre o mr.mo sido feita q.q.r transacção pelo referido Snr. Subscreveo e assigno. O Off.al Joca Rabello. Rio de Jan.o, 19 de Dez.bro de 1903. O Off.al Rabello. Estampilha collada e inutilisada 1 estampilha de 300 reis - Certidão negativa - Revendo os livros do registro geral e das hypothecas do 2.o distr.to desta Cap.al, não consta q. os Snrs. Ernesto Luiz dos Santos Lima, Princeza Amaral dos Santos Lima, Accacio Amaral dos Santos Lima, Aristides Amaral dos Santos Lima e D. M.a do Carmo Amaral Garcia da Rosa, tenhão alienado, hypothecado ou supitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio n.o 59 da rua da Alfandega, não constando tambem inscripção alguma de hy-

52 15

7-3-925

fotheca legal ou judicial q. o onere. O que certifico, declarando q. os exames foram feitos desde a installação deste registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1903. O off.º Quintino Bocayuva Jor. Estava collada e inutilizada a estampilha de 300 réis. E me pediram fizesse nestas notas esta escriptura que mandei escrever pelo meu ajudante João Marcellino Borges Affonso, declarando que de procuração se alvará acima referidos ficam archivados neste cartorio, em tempo devolvera a outra que fica sem effeito a estipulação com Damnecker, Carolina Otto sobre a renda do predio por lhe serem as chaves entregues no presente acto, ressalvo as entrelinhas "Carolina" de" e depois de ser lida aos contractantes e as testemunhas aceitaram e assignam com as testem.as Oscar Váradi e José Bruno da Costa Ferreira mim, Tab.am, (que subscrevo e assigno) David Teixeira da Cunha. Aristides Amaral Santos Lima. Ernesto Bruno dos Santos Lima. Jimeu Amaral Santos Lima. = Acceito do Amaral Santos Lima. Damnecker, Carolina Otto. Eugenio de Almeida. Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. = Joaquim Xavier da Silveira Jor. = Oscar Váradi. = José Bruno da Costa. Nada mais da hoje. E eu, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. Em test.o verdade estava o signal publico) de verdade D. C. David Teixeira da Cunha. — Confere com o original. Inspectoria de Portos Rios e Canaes, em 7 de Março de 1925. Euricles Ribeiro da Fonseca 4.º escr.º do Thesouro Nacional. Horacio Leite Vento, 1.º escr.º do mesmo Thesouro. —